

EXCELENTÍSSIMO SENHORES MEMBROS DA COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES DA AGEVAP

Ato Convocatório nº: 12/2023

Coleta de Preços – Tipo 3 – Resolução INEA nº 160/2018

APLICAR ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita sob o CNPJ de nº 23.943.712/0001-40, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, nº 1033, sala 520/521, Bairro Vila da Serra, Nova Lima, MG, CEP: 34.006-056, neste ato representado por sua sócia administradora Allyne Passos Garcia Ribeiro Santos, vem, respeitosamente e tempestivamente apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO** em face do Edital Ato Convocatório nº 12/2023 Coleta de Preços – Tipo 3 – Resolução INEA nº 160/2018, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Considerando o prazo legal previsto no Edital para apresentação da impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 21 de junho de 2023.

A Cláusula 10, do respectivo Edital, em seu item 10.1, assim dispõe:

“10.1 Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou, se julgar necessário, impugnar este Ato Convocatório, **até 05 (cinco) dias úteis antes da data do recebimento dos envelopes**, sob pena de preclusão de toda matéria nele constante.”

Razão pela qual a presente impugnação deve ser conhecida e julgada.

2. DA IMPUGNAÇÃO

2.1 Da Reserva de Mercado

O Ato Convocatório nº 12/2023 da AGEVAP, tem como **objeto a Contratação de Instituição especializada para execução do Programa Produtores de Água e Floresta (PAF)** do Comitê Guandu-RJ, conforme disposições do Termo de Referência.

Tendo em vista que o objetivo do processo licitatório é garantir que a Administração Pública consiga obter, entre as propostas participantes, a que seja mais vantajosa ao interesse público, exige-se os requisitos mínimos de capacidade técnica referente ao objeto de forma a ampliar a possibilidade de maior participação de empresas aptas no certame.

Ocorre que, conforme observa-se na restrição retirada do Ato Convocatório, a restrição na participação da concorrência quanto a exigência de somente pode ser os profissionais de Engenheiro florestal para Coordenador e um técnico Engenheiro Agrônomo/Zootecnista para compor a equipe permanente, não possibilitando áreas afins ou correlatas, além de exigir

atestado de capacidade técnica registrado no respectivo Conselho de Classe para comprovar experiência em assistência técnica e extensão rural.

Pontuação do Quesito B:		
	Engenheiro Florestal / Coordenador de Projeto: profissional formado no mínimo há 10 (dez) anos em Engenharia Florestal.	Máximo: 20
B1	- Experiência comprovada através de Atestados Técnicos em coordenação de projetos ambientais.	Pontos Mínimo: 10
	- Experiência comprovada através de Atestados Técnicos em elaboração e/ou monitoramento de projetos de Restauração Florestal.	Pontos
<hr/>		
	Engenheiro Agrônomo/Zootecnista: profissional formado no mínimo há 8 (dois) anos em Engenharia Agronômica e/ou Zootecnia.	Máximo: 20
B2	- Experiência comprovada através de Atestados Técnicos em elaboração e/ou monitoramento de projetos de implementação de boas práticas agrícolas.	Pontos Mínimo: 10
	- Experiência comprovada através de Atestados Técnicos em assistência técnica e extensão rural.	Pontos

A restrição imposta no Ato Convocatório, limita a ampla participação das empresas interessadas, desrespeita a previsão legal da Lei nº 8.666/93, e os princípios que norteiam a Administração Pública, quais sejam, os da Competitividade; Legalidade; Igualdade, impedindo totalmente a ampla concorrência e gerando uma reserva de mercado a um nicho reservado do mercado.

Pela manutenção do caráter competitivo do certame licitatório, destaca-se o previsto no Art. 3º da Lei 8.666/93:

Art. 3 § 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.”

3. DOS PEDIDOS

Ante ao exposto, requer:

- a) Seja conhecido e deferido o pedido de impugnação;
- b) Que seja republicado o edital, com a exclusão do item descrito acima;
- c) Que seja reaberto novo prazo para início da sessão pública respeitando o prazo mínimo legal.

Nestes termos,

Pede deferimentos.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2023

APLICAR ENGENHARIA LTDA